Igarassu, 16 de setembro de 2003

LEI Nº 2.469/2003

EMENTA: Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da Guarda Municipal, criação da gratificação por jornada especial de trabalho e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada especial de trabalho da Guarda Municipal . em 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo Único – É garantido o direito de reopção à jornada para aqueles servidores da Guarda Municipal que exercem atualmente jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Fica criada a gratificação por jornada especial de trabalho para servidores detentores do cargo de Guarda Municipal em efetivo de suas funções, no valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento base, vigente à época do pagamento.

Art. 3º - A gratificação, ora instituída, integrará a remuneração da Guarda Municipal para todos os fins, desde que o mesmo tenha ou venha a ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma função.

Art. 4º - Os cálculos da gratificação, ora instituída, não poderá ser cumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 16 de setembro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque